



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Protocolo n.º: 357183/16
Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Assunto: Prestação de Contas Anual
Parecer n.º: 11004/16

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Exercício de 2015. Regularidade com Recomendação.

1. Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade dos Srs. Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e Josiane Fruet Bettini Lupion.
2. Em primeiro exame, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Instrução nº 192/16, peça 33), com base nos relatórios de fiscalização da 5ª Inspeção de Controle Externo e nas análises documentais, apontou atraso no encaminhamento dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, opinando, então, pela concessão de contraditório.
3. A Defensoria Pública do Estado do Paraná encaminhou resposta à peça 42 dos autos, esclarecendo que os atrasos decorreram de dificuldades operacionais relativas ao sistema, destacando que iniciou no exercício em comento a transferência de dados para novos módulos. Foram relatados problemas no cadastramento dos atos realizados em 2015, em face da exigência de informações referentes a 2014, e na falta de sistemas de informática próprios compatíveis com o sistema.
4. Por meio da Instrução nº 359/16 (peça 43), a COFIE acolheu excepcionalmente as justificativas para os atrasos, tendo em vista que o exercício em tela foi o de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos: Licitação, Contratos e Controle Interno. Destarte, opinou pela regularidade das contas, com recomendação para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.
5. Diante de todo o exposto, e com base na instrução técnica, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo pela regularidade com recomendação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

prestação de contas do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2015.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

JPCN